



LEI N° 5.545 , DE 30 DE Maio DE 2006

PUBLICADO
E OFICIAL N° 101
Data 31/05/06

Cria e regulamenta Concurso Jornalístico a ser realizado pelo Poder Executivo e dá outras providências. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado Concurso Jornalístico, a ser realizado, anualmente, pelo Poder Executivo, com a finalidade de premiar o profissional de imprensa autor de matéria referente a fato político piauiense relevante, divulgada em veículo de comunicação, local ou nacional.

§ 1º Ao profissional de imprensa vencedor do concurso jornalístico será outorgado pelo Governador do Estado o Prêmio Davi Moreira Caldas.

§ 2º A outorga do Prêmio Davi Moreira Caldas ocorrerá na sede do Poder Executivo, em Sessão Solene, no dia 22 de maio, data de nascimento da personalidade piauiense que dá nome à referida honraria.

Art. 2º O Prêmio Davi Moreira Caldas consistirá na entrega de uma placa metálica, que formalize a conquista da Láurea, e no pagamento de valor pecuniário, em moeda nacional, ao profissional de imprensa vencedor do concurso jornalístico.

§ 1º A Placa metálica, referida no *caput*, será confeccionada em conformidade com as seguintes especificações:

I – terá forma retangular, com 15cm de comprimento, 10cm de largura e 3mm de espessura;

II – conterá, em alto relevo, o Brasão do Estado e a inscrição *Concurso Jornalístico – Prêmio Davi Moreira Caldas*, na margem superior; no centro, em baixo relevo, a reprodução do rosto da personalidade piauiense que dá nome à honraria; na margem inferior, conterá o nome do profissional de imprensa vencedor do concurso jornalístico.

§ 2º O Governador do Estado fixará anualmente o valor pecuniário do prêmio Davi Moreira Caldas.

Art. 3º O Governador do Estado expedirá, anualmente, decreto criando a comissão executiva e julgadora do Concurso Jornalístico.

§ 1º A comissão executiva e julgadora do Concurso Jornalístico terá sua constituição na forma baixo:

I – Um Professor do Curso de Comunicação Social da Universidade Federal do Piauí – UFPI;

II – Um Professor do Curso de Comunicação Social da Universidade Estadual do Piauí – UESPI;

III – Um representante do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Piauí – SINJOPI.

§ 2º A comissão executiva e julgadora do Concurso Jornalístico, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua criação, publicará o edital do



LEI N° 5.545 , DE 30 DE Maio DE 2006

PUBLICADO
E OFICIAL N° 101
Data 31/05/06

Cria e regulamenta Concurso Jornalístico a ser realizado pelo Poder Executivo e dá outras providências. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado Concurso Jornalístico, a ser realizado, anualmente, pelo Poder Executivo, com a finalidade de premiar o profissional de imprensa autor de matéria referente a fato político piauiense relevante, divulgada em veículo de comunicação, local ou nacional.

§ 1º Ao profissional de imprensa vencedor do concurso jornalístico será outorgado pelo Governador do Estado o Prêmio Davi Moreira Caldas.

§ 2º A outorga do Prêmio Davi Moreira Caldas ocorrerá na sede do Poder Executivo, em Sessão Solene, no dia 22 de maio, data de nascimento da personalidade piauiense que dá nome à referida honraria.

Art. 2º O Prêmio Davi Moreira Caldas consistirá na entrega de uma placa metálica, que formalize a conquista da Láurea, e no pagamento de valor pecuniário, em moeda nacional, ao profissional de imprensa vencedor do concurso jornalístico.

§ 1º A Placa metálica, referida no *caput*, será confeccionada em conformidade com as seguintes especificações:

I – terá forma retangular, com 15cm de comprimento, 10cm de largura e 3mm de espessura;

II – conterá, em alto relevo, o Brasão do Estado e a inscrição *Concurso Jornalístico – Prêmio Davi Moreira Caldas*, na margem superior; no centro, em baixo relevo, a reprodução do rosto da personalidade piauiense que dá nome à honraria; na margem inferior, conterá o nome do profissional de imprensa vencedor do concurso jornalístico.

§ 2º O Governador do Estado fixará anualmente o valor pecuniário do prêmio Davi Moreira Caldas.

Art. 3º O Governador do Estado expedirá, anualmente, decreto criando a comissão executiva e julgadora do Concurso Jornalístico.

§ 1º A comissão executiva e julgadora do Concurso Jornalístico terá sua constituição na forma baixo:

I – Um Professor do Curso de Comunicação Social da Universidade Federal do Piauí – UFPI;

II – Um Professor do Curso de Comunicação Social da Universidade Estadual do Piauí – UESPI;

III – Um representante do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Piauí – SINJOPI.

§ 2º A comissão executiva e julgadora do Concurso Jornalístico, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua criação, publicará o edital do

concurso no Diário Oficial do Estado e o aviso do edital nos jornais de maior circulação no Estado.

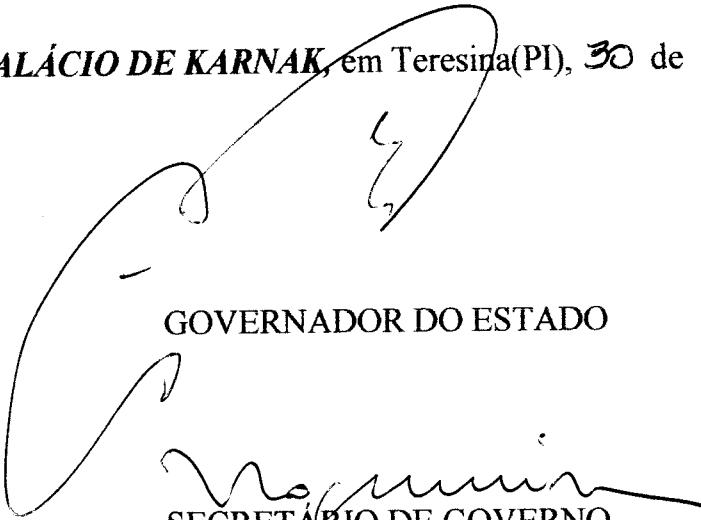
§ 3º A Comissão executiva e Julgadora do Concurso Jornalístico, no prazo de 45 dias contados da data de encerramento das inscrições, apresentará à Secretaria de Governo o relatório circunstanciado do certame e neste declarará o nome do profissional de imprensa vencedor.

Art. 4º Os recursos financeiros necessários à execução desta Lei serão fixados no Orçamento Geral do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), **30** de **maio** de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado **Olavo Rebêlo** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).

concurso no Diário Oficial do Estado e o aviso do edital nos jornais de maior circulação no Estado.

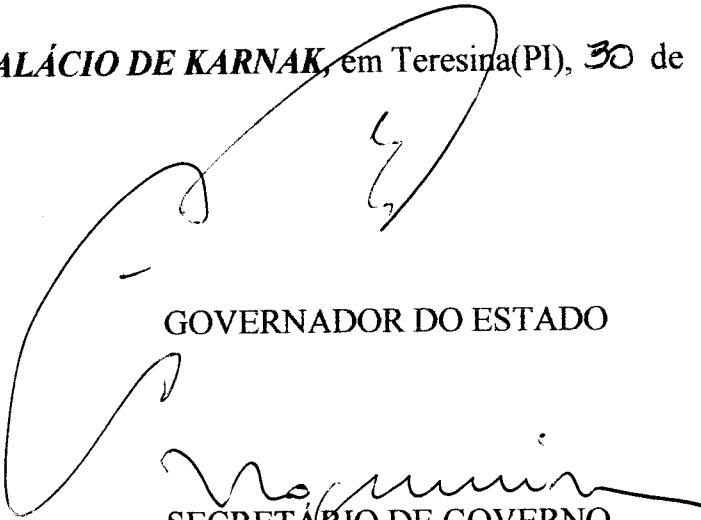
§ 3º A Comissão executiva e Julgadora do Concurso Jornalístico, no prazo de 45 dias contados da data de encerramento das inscrições, apresentará à Secretaria de Governo o relatório circunstanciado do certame e neste declarará o nome do profissional de imprensa vencedor.

Art. 4º Os recursos financeiros necessários à execução desta Lei serão fixados no Orçamento Geral do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), **30** de **maio** de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado **Olavo Rebêlo** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).